

C O M P R O V A N T E D E R E C E B I M E N T O

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº37/09** referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado nas dependências da Superintendência Regional da CVM em São Paulo.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: *Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-8527
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/09

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado nas dependências da Superintendência Regional da CVM em São Paulo.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/Superintendência Regional da CVM em São Paulo/Gerência Administrativa Regional da CVM em São Paulo (GAR-SP).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

HORÁRIO: (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 22/10/2009.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 22/10/2009.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 160, de 12/12/08**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 37/09**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta;
- c) ANEXO III – Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Projeto Básico (Termo de Referência);
- e) ANEXO V - Termo de Vistoria

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza de dutos, avaliação da qualidade do ar e acompanhamento da manutenção preventiva/corretiva do sistema de ar condicionado, com reposição de peças, do 2º, 3º e 4º andares da Superintendência Regional da CVM em São Paulo, situado na Rua Cincinato Braga, nº 340, Bela Vista, na Cidade de São Paulo – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo IV deste edital e dos itens e subitens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Projeto Básico, Anexo IV deste edital.
- 2.2- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 2.3- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 2.4- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este edital terão vínculo empregatício, exclusivamente com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;

- b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d - A empresa constituída em forma de consórcio;
- e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
- f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
- g - Cooperativas.

- 3.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora

marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - 5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 5.6.2 Planilha de Formação de Preços, elaborada pela licitante, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total;
 - 5.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma da planilha elaborada pela licitante, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total;
 - 5.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 5.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 5.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - 5.6.7 Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
 - 5.6.8 Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão obedecer ao piso da categoria.

- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência - **ANEXO IV**).
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
 - 5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
 - 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente;
 - 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.12 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 5.13 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1- O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.3- Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput(6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.4- No caso de equivalências dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06, será realizado um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13.5- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
 - I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - III- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. **A regularidade da**

documentação é verificada automaticamente no sistema. Os licitantes que, embora cadastrados no SICAF, estejam em situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.

- IV- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (ANEXO III) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- V- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Em se tratando de ME ou EPP, serão adotados os seguintes procedimentos:
- A) A licitante deverá apresentar toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, § 1º do Decreto nº 6.204/07).
- B) No caso de A prorrogação do prazo previsto no item VI deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. (art. 4º, § 3º do Decreto nº 6.204/07).
- C) A não regularização da documentação no prazo previsto no item VII implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204/07).
- VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.5- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser protocolada **na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.**
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
 - 10.1.1-As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).
 - 10.1.2-A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.
- 10.7- Os prazos acima referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 11.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 11.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 11.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 11.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

11.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

12. DO CONTRATO

12.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

12.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) O presente Edital e seus anexos;
- c) A Nota de Empenho correspondente.

12.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 12.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 12.7- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 13.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 18.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 13.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 13.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal

(CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

- 13.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14- DO DIREITO DE PETIÇÃO

Dos atos da Administração cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- Anulação ou revogação da licitação;
 - Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.1- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.2- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.3- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.4- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 14.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 15.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 15.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 15.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

- 15.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2009.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE COMPRAS E DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-8527

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/09

CONTRATO Nº /09

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
AR AR CONDICIONADO
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-8527 – Edital de Pregão nº 37/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2009NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza de dutos, avaliação da qualidade do ar e acompanhamento da manutenção preventiva/corretiva do sistema de ar condicionado,

com reposição de peças, do 2º, 3º e 4º andares da Superintendência Regional da CVM em São Paulo, situado na Rua Cincinato Braga, nº 340, Bela Vista, na Cidade de São Paulo – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo IV do edital de licitação, integrante deste contrato e dos itens e subitens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Projeto Básico, anexo IV, parte integrante deste contrato.
- 2.2- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 2.3- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 2.4- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este contrato terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à contratada o valor de R\$ (.....).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste contrato.
- 4.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após apresentação da respectiva fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo

admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 4.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Clausula Quinta – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 5.1.1- Será adotada a data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta,

vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

- 5.1.2- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 5.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 5.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 5.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.5- A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5.6- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada.
- 5.7- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo da mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.8- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
 - 5.8.1-A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.
- 5.9- Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item 5.8.1, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior á eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2009NEXXXXXX.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- b) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG);
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- e) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) selecionar o pessoal necessário à execução dos serviços, observando a qualificação do empregado;
- g) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- h) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- i) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- j) Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- k) Definir, de comum acordo com a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas após a assinatura do contrato, o cronograma ideal de execução dos serviços e indicar, por escrito, o nome do engenheiro supervisor responsável técnico e do profissional técnico, que ficarão responsáveis pelos mesmos, desde que devidamente comprovadas tanto a capacidade técnica quanto a experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços semelhantes;

- l) Iniciar os serviços emitindo um laudo técnico pormenorizado descrevendo o estado geral em que se encontram os equipamentos. Ao final do contrato também emitirá laudo conclusivo sobre as condições dos equipamentos;
- m) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CVM por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, nos escritórios da Contratada e respectivos postos de serviços, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CVM;
- o) Emitir e recolher ART junto ao CREA-SP referente aos serviços a serem executados;
- p) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e uniformizados, de forma condizente com os serviços a serem executados, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança. Quando o tipo de serviço exigir, de acordo com as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos;
- r) Providenciar, sempre que o serviço exigir, ou a critério da Contratante, a presença do engenheiro responsável técnico para supervisionar a sua execução. Sua presença também poderá ser solicitada pela CVM, a qualquer época, para prestar esclarecimentos e informações técnicas referentes aos serviços ora licitados;
- s) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- t) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

- u) Efetuar o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não apresente comportamento conveniente nas dependências da CVM, a critério desta, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
 - v) Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de permanência na CVM, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o público (clientes, empregados, terceiros);
 - w) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CVM e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - x) Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus empregados, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída na CVM;
 - y) Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, executando os serviços previstos de forma a proporcionar a perfeita climatização do ambiente e o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos, devendo ser observadas as normas internas da Contratante bem como a legislação vigente;
 - z) Comunicar à CVM qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- a1) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização;
 - b1) Toda e qualquer irregularidade apresentada no sistema deverá ser detectada pela Contratada, a ela cabendo localizar imediatamente o defeito, fazer o devido reparo e, se for o caso, substituir as peças danificadas, para assegurar o bom funcionamento do mesmo;
 - c1) Toda ação de manutenção corretiva, quer seja imediata ou programada, deverá ser comunicada por escrito à CVM, por meio de relatório de anomalias, datado e assinado pelo técnico responsável, em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas da constatação da necessidade do serviço;
 - d1) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
 - e1) Os consertos ou reparos dos equipamentos e componentes devem ser realizados, sempre que possível, nas dependências da Contratante. Em caso de necessidade de transporte dos mesmos a qualquer outra dependência e de seu retorno, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada e esta ficará responsável pela sua guarda e pelos riscos decorrentes dessa operação. Somente com a autorização da CVM os equipamentos poderão ser retirados;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Gerência Regional Administrativa de São Paulo, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como fiscal substituto.
- 9.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 9.3- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 9.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima primeira - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO

12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2009.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-8527
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/09**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2009

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 37/09**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado para a Superintendência Regional da CVM em São Paulo.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 37/09**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota: a planilha deverá ser elaborada pela licitante e adaptada às características do serviço contratado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.**
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.**
- 3) Para efeito de cálculo, integram o custo direto: a mão-de-obra (remuneração, reserva técnica, encargos sociais), bem como os insumos (vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, equipamentos, treinamento/reciclagem de pessoal, e demais benefícios que efetivamente forem oferecidos aos empregados).**
- 4) As despesas administrativas/operacionais deverão incidir sobre o total da mão-de-obra+insumos e o percentual referente ao lucro, por sua vez, será aplicado sobre o total de mão-de-obra+insumos+despesas administrativas/operacionais.**
- 5) Havendo, a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.**
- 6) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.**
- 7) Os preços cotados pelas licitantes deverão obedecer ao piso salarial para a categoria, bem como aos demais direitos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.**

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-8527
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/09

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2009.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-8527
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2009
PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE REFERÊNCIA MANUTENÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO
--

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Para oferecer instalações adequadas de trabalho na CVM de São Paulo, que possui sistema de ar condicionado central, necessitamos atender aos padrões referenciais de qualidade do ar interior especificados na Resolução-RE/ANVISA nº 9/2003 e outros normativos aplicáveis, tais como: Portaria GM/MS nº 3.523/98, Norma Reguladora MT/NR-17 e Manual de Obras Públicas-Edificações (Práticas de Manutenção/SEDAP anexo 3, item 2.6.3).

Estes padrões referenciais a serem cumpridos referem-se às seguintes Normas Técnicas e seus respectivos objetivos: NT 01 – fungos viáveis; NT 02 – dióxido de carbono (CO₂); NT 03 – temperatura do ar (°C) / umidade do ar (%) / velocidade do ar (m/s) e NT 04 – poeira total (ug/m³) e taxa de renovação do ar (m³/hora/pessoa), que serão aferidos por equipamentos de medição direta (CO₂, termo-higrômetro, anemômetro, etc) e análises laboratoriais.

A climatização do Edifício Delta Plaza é feita por um sistema de água gelada composto por:

- Central do Edifício - 2 torres de resfriamento marca Senco-Bac e 2 unidades de resfriamento marca Coldex;
- Andares (dois conjuntos) – cada conjunto possui um climatizador (fan-coil) marca Coldex (modelo CL H 10 de 10 TR) que alimenta uma rede de dutos fixados na laje do teto sob um forro metálico com o sistema de iluminação(luminárias e luzes de emergência) e prevenção de incêndio (sprinklers e detectores de fumaça) formando um “pleno”. O ar resfriado é enviado pelos dutos, saindo nos insulfladores tipo “troffer” instalados nas laterais das luminárias e o retorno do ar é feito pelo “pleno”.

Por tratar-se de sistema central, cabe ao Condomínio a responsabilidade de manutenção de responsável técnico, com as atribuições definidas no normativo, ficando cada condômino incumbido da manutenção da rede de distribuição interna do ar (dutos e pleno instalados após o fan-coil). O Condomínio contratou a empresa CLIMASELF Energia Ltda. (responsável técnico Engº José Francisco M. Peixoto – CREA 0600566594) para manter o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do sistema.

Assim a CVM na qualidade de condômina necessita contratar empresa para manter sua rede interna de distribuição de ar para complementar o PMCO, bem como avaliar a qualidade do ar recebido e solicitar os devidos ajustes ao responsável pela manutenção da central.

Salientamos que a CVM alugou o imóvel em 22/08/2005, e após imediato projeto e obra de reforma, não efetuou nenhuma alteração no sistema de ar condicionado, ocupando efetivamente as instalações a partir de 19/06/2006. Desde essa data, por diversas razões, não foi concretizado nenhum processo para atender a demanda deste termo

2. OBJETIVO

Propiciar saúde, bem-estar e conforto aos usuários das instalações climatizadas e desta forma contribuir para melhoria da produtividade dos servidores e colaboradores da CVM em São Paulo.

3. OBJETO

Contratar empresa especializada para prestação de serviços **continuados** de limpeza interna e externa dos dutos e pleno de ar condicionado dos andares locados para a CVM/SP (2º, 3º e 4º andares), avaliação da qualidade do ar em pontos pré-estabelecidos, especificação dos ajustes necessários a fim de atender aos normativos e verificação do cumprimento dos ajustes e manutenções (preventivas e/ou corretivas) efetuadas pelo Condomínio no sistema central do Edifício Delta Plaza (R. Cincinato Braga, 340) conforme especificado no anexo I.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contrato anual de prestação de serviços continuados de manutenção e limpeza interna e externa dos dutos e pleno de ar condicionado dos andares locados para a CVM/SP (2º, 3º e 4º andares), avaliação da qualidade do ar em pontos pré-estabelecidos, especificação dos ajustes necessários a fim de atender aos normativos e verificação do cumprimento dos ajustes e manutenções (preventivas e/ou corretivas) efetuadas pelo Condomínio no sistema central do Edifício Delta Plaza (R. Cincinato Braga, 340) conforme especificado no anexo I, com pagamento mensal.

Os serviços requeridos são os discriminados no **Anexo I - Especificações Técnicas**, nas quantidades e condições ali previstas, os quais deverão ser objeto de vistoria prévia à contratação que se resumem a:

- 12 visitas técnicas para medições diretas, avaliações, laudo para solicitação de ajustes e relatório das correções efetuadas (1 por mês);
- Limpeza e higienização/descontaminação (interna e externa) de 580 ml de dutos;
- Limpeza e higienização /descontaminação (interna e externa) de 1.300m² de pleno;
- 24 análises microbiológicas do ar (4 pontos por andar x 3 andares x 2 semestres); e
- 12 análises microbiológicas da água das bandeijas (2 fan-coil por andar x 3 andares x 2 semestres).

Os serviços acima serão prestados de acordo com o seguinte cronograma básico:

Mês	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
01	Limpeza do 2º andar	Limpeza do 3º andar	Limpeza do 4º andar	Visita técnica, Coleta e laudo do laboratório
02	Visita técnica			
03	Visita técnica			
04	Visita técnica			
05	Visita técnica			
06	Visita técnica			
07	Coleta e laudo do laboratório	Visita técnica		
08	Visita técnica			
09	Visita técnica			
10	Visita técnica			
11	Visita técnica			
12	Visita técnica			

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1. A qualificação profissional dos funcionários indicados será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços.

5.2. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	Descrição	Custo Total Mensal Estimado
01	prestação de serviços continuados de limpeza interna e externa dos dutos e pleno de ar condicionado dos andares locados para a CVM/SP (2º, 3º e 4º andares), avaliação da qualidade do ar em pontos pré-estabelecidos, especificação dos ajustes necessários a fim de atender aos normativos e verificação do cumprimento dos ajustes e manutenções (preventivas e/ou corretivas) efetuadas pelo Condomínio no sistema central do Edifício Delta Plaza (R. Cincinato Braga, 340) conforme especificado no anexo I	R\$ 3.776,66

* já considerados e inclusos os tributos, fretes, impostos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Custo estimado anual: R\$ 3.776,66 x 12 = R\$ 45.320,00.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MANUTENÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

1. DADOS REFERENCIAIS

O sistema central do Edifício Delta Plaza é composto de:

Sistema de água gelada composto de 2 torres de resfriamento marca Semco-Bac e 2 unidades de resfriamento marca Coldex.

A distribuição nos andares é feita através de dutos fixados no teto sobre o forro e alimentados por climatizadores marca Coldex (fan coil modelo CL H 10 de 10TR) e insufladores tipo “troffer” nas luminárias.

Área ocupada: 2ª andar – aproximadamente 410 m²
3º andar – aproximadamente 445 m²
4º andar – aproximadamente 445 m²
total – aproximadamente 1.300 m²

Rede de dutos: 2º andar – aproximadamente 180 ml
3º andar – aproximadamente 200 ml
4º andar – aproximadamente 200 ml
total – aproximadamente 580 ml

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá observar as seguintes especificações:

2.1 Fornecer de modo contínuo e ininterrupto, dentro das necessidades da CVM, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado na área privativa dos 2º, 3º e 4º andares do Edifício Delta Plaza;

2.2 Designar um responsável técnico habilitado, engenheiro mecânico, devidamente registrado no Conselho de classe, com as seguintes atribuições:

2.2.1 Implantar em no máximo 15 (quinze) dias e manter disponível na CVM o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMCO da rede de dutos e pleno do sistema de climatização, que **complementará** o PMCO do Edifício. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações

contidas na Portaria 3.523/98 da Anvisa e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.2.2 Garantir a aplicação do PMOC da CVM por intermédio da execução contínua direta deste serviço, inclusive atuando em conjunto com o PMCO do Edifício para o perfeito funcionamento do sistema;

2.2.3 Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no referido PMOC;

2.3 O PMOC do sistema de climatização da CVM deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.4 A manutenção preventiva e corretiva a ser executada obedecerá ao PMOC a ser elaborado, resguardando, no entanto, as rotinas mínimas descritas no item 3 deste Termo de Referência;

2.5 Manter sistema de pronto atendimento nos casos de emergência, com equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações sob manutenção, dentro ou mesmo fora do horário normal de expediente da CVM, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O tempo máximo aceitável para o atendimento das chamadas de emergência é de 5 (cinco) horas;

2.6 Qualquer serviço (exceto os emergenciais) que envolva o desligamento de máquinas por um período maior que 1 (uma) hora deverá ser executado fora do horário de expediente da CVM. Excepcionalmente, e de acordo com as condições climáticas, a CVM poderá não autorizar o desligamento por este período dentro do horário de seu expediente;

2.7 As atividades rotineiras de manutenção deverão ser realizadas dentro do horário do expediente normal da CVM, desde que não envolvam ruído, cheiro ou outros incômodos aos usuários das instalações. Do contrário deverão ser executadas das 7:00 às 9:00 ou 18:00 às 20:00, de segunda a sexta-feira, fora do horário do expediente (9:00 às 18:00);

2.8 As atividades de limpeza e higienização anual dos dutos deverão ser realizadas no período da noite (19:00 às 7:00 de segunda às quintas feiras) em no máximo 12 noites;

2.9 O tratamento químico da água de refrigeração é efetuado pelo condomínio;

2.10 Manter um ambiente aceitável, livre de contaminantes em concentrações perigosas à saúde dos ocupantes. Manter um ambiente com um padrão de qualidade do ar interior dentro da referência exigida pela legislação vigente.

2.11 Todos os produtos deverão ser fornecidos pela contratada para a limpeza dos componentes dos sistemas de climatização e devem ser biodegradáveis, bem como estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2.12 Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços de manutenção devem possuir a qualificação técnica mínima exigida pela legislação vigente;

2.13 O dimensionamento das equipes e equipamentos de manutenção corretiva e preventiva será de responsabilidade da Contratada;

2.14 A primeira execução das rotinas de manutenção, inclusive a rotina anual de limpeza dos dutos deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato.. A limpeza de dutos do 2º andar, 3º andar e do 4º andar poderão ser realizados em diferentes datas, a critério da CVM.

3. DESCRIÇÃO DAS ROTINAS MÍNIMAS

3.1 ROTINAS MENSAIS

3.1.1 Avaliação e controle dos ajustes no sistema para adequação ao clima atual

A Medir parâmetros da NT 02 (RE nº 09 da ANVISA) em 18 pontos (6 por andar) – concentração de dióxido de carbono;

B Medir parâmetros da NT 03 (RE nº 09 da ANVISA) em 18 pontos (6 por andar) – temperatura, umidade e velocidade do ar;

C Solicitar e acompanhar o ajuste do sistema para atender aos parâmetros recomendados pela RE nº 09 da ANVISA ;

3.1.2 Tomada de ar externo

A Verificar a fixação;

B Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

C Verificar o acionamento mecânico do registro de ar ("damper");

D Verificar o estado do elemento filtrante.

3.1.3 Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar

A Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;

B Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;

C Verificar a vedação das conexões.

3.2 ROTINAS SEMESTRAIS

3.2.1 Tomada de ar externo

A Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;

- B Medir e registrar o diferencial de pressão;
- C Medir e registrar a vazão.

3.2.2 Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar

3.2.2.1 Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar

- A Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- B Verificar a fixação;
- C Medir e registrar a vazão.

3.2.2.2 Dispositivos de bloqueio e balanceamento

- A Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.

3.2.2.3 Análise da qualidade do ar

- A Análise microbiológica do ar (12 pontos – 4 por andar – 2 internos e 2 no Fan coil)
- B Análise microbiológica do água da bandeja (6 pontos - 1 por fan coil)
- C Relatório técnico dos sistemas de ar condicionado, incluindo fotos de filtros, bandejas, fan coil e demais componentes com o objetivo de documentar as melhorias da qualidade do ar.

3.3 ROTINA ANUAL

3.3.1 Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar

- A Verificar e eliminar sujeira interna e externa dos dutos e todo o pleno, de acordo com o item 4 deste Termo de Referência;
- B Verificar e eliminar danos e corrosão;

3.4.1.1 Dispositivos de bloqueio e balanceamento

- A Verificar o funcionamento.

4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA REDE DE DUTOS DO AR CONDICIONADO CENTRAL

- 4.1 Proteção de todo mobiliário e equipamentos durante a execução destes serviços;
- 4.2 Limpeza de toda a rede de dutos com sistema mecânico de **escovação robotizada**;
- 4.3 Aspiração de toda sujidade removida dos dutos, impedindo que esta contamine o ambiente circundante e as instalações do sistema de ar, utilizando aspirador de alta potência dotado de um sistema de filtragem, que retenha fungos e bactérias. O material recolhido por este processo deverá ser embalado e removido para local adequado. Caso ocorra qualquer poeira proveniente destes serviços, a responsabilidade da limpeza completa do ambiente é da Contratada;

4.4 Limpeza e desinfecção de difusores, grelhas, dampers e demais componentes do sistema de ar condicionado;

4.5 Higienização e descontaminação de dutos. Reposição de isolamentos dos dutos, caso necessário;

4.6 Registro através de filmagem e/ou fotos digitais do interior dos dutos, antes e depois da limpeza;

4.7 Apresentação de relatório técnico detalhado e certificado de garantia com validade de 1 (um) ano;

4.8 Deverão ser obedecidas as determinações da Resolução RE-09/2003 da Anvisa e todos os procedimentos da NBR 14679/01;

4.9 Após estes procedimentos a contratada deverá efetuar uma completa avaliação microbiológica, conforme RE-09/2003 (NTs 01, 02, 03 e 04). Caso seja constatado algum índice abaixo do padrão recomendado, a Contratada, responsável pela manutenção do ar condicionado, deverá tomar as providências necessárias para regularização da qualidade do ar da CVM. Após 6 (seis) meses uma nova análise da qualidade do ar será feita, e, encontrando-se algum índice abaixo da recomendação da Anvisa, caberá à Contratada a sua regularização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no edital e no contrato, e ainda:

5.1 Definir, de comum acordo com a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, o cronograma ideal de execução dos serviços e indicar, por escrito, o nome do engenheiro supervisor responsável técnico e do profissional técnico, que ficarão responsáveis pelos mesmos, desde que devidamente comprovadas tanto a capacidade técnica quanto a experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços semelhantes;

5.2 Iniciar os serviços emitindo um laudo técnico pormenorizado descrevendo o estado geral em que se encontram os equipamentos. Ao final do contrato também emitirá laudo conclusivo sobre as condições dos equipamentos;

5.3 Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CVM por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, nos escritórios da Contratada e respectivos postos de serviços, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CVM;

5.5 Emitir e recolher ART junto ao CREA-SP referente aos serviços a serem executados;

5.6 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e uniformizados, de forma condizente com os serviços a serem executados, portando

crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança. Quando o tipo de serviço exigir, de acordo com as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos;

5.8 Providenciar, sempre que o serviço exigir, ou a critério da Contratante, a presença do engenheiro responsável técnico para supervisionar a sua execução. Sua presença também poderá ser solicitada pela CVM, a qualquer época, para prestar esclarecimentos e informações técnicas referentes aos serviços ora licitados;

5.9 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;

5.10 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

5.11 Efetuar o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não apresente comportamento conveniente nas dependências da CVM, a critério desta, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;

5.12 Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de permanência na CVM, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o público (clientes, empregados, terceiros);

5.13 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CVM e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.14 Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus empregados, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída na CVM;

5.15 Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, executando os serviços previstos de forma a proporcionar a perfeita climatização do ambiente e o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos, devendo ser observadas as normas internas da Contratante bem como a legislação vigente;

5.16 Comunicar à CVM qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.17 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização;

5.18 Toda e qualquer irregularidade apresentada no sistema deverá ser detectada pela Contratada, a ela cabendo localizar imediatamente o defeito, fazer o devido reparo e, se for o caso, substituir as peças danificadas, para assegurar o bom funcionamento do mesmo;

5.19 Toda ação de manutenção corretiva, quer seja imediata ou programada, deverá ser comunicada por escrito à CVM, por meio de relatório de anomalias, datado e assinado pelo técnico responsável, em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas da constatação da necessidade do serviço;

5.20 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

5.21 Os consertos ou reparos dos equipamentos e componentes devem ser realizados, sempre que possível, nas dependências da Contratante. Em caso de necessidade de transporte dos mesmos a qualquer outra dependência e de seu retorno, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada e esta ficará responsável pela sua guarda e pelos riscos decorrentes dessa operação. Somente com a autorização da CVM os equipamentos poderão ser retirados;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os serviços serão fiscalizados e aceitos pela Contratante, através de um representante credenciado da CVM, que terá a função de fiscalizar e controlar a execução dos serviços de acordo com o Contrato;

6.2 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

7. VALOR ESTIMADO

Para os serviços contratados, estima-se o valor mensal de R\$ 3.776,66, perfazendo o total anual de R\$ 45.320,00.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-010.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DO BEM

Gerente Administrativa Regional São Paulo ou seu substituto.

Respeitosamente,

São Paulo, 17 de agosto de 2009.

ANA LÚCIA GONÇALVES DE ABRANTES
Gerente Administrativa Regional São Paulo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

MARCOS MASSAITI KITAMURA
Agente Executivo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro,

HAMILTON LEAL BRAZ
Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO V

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-8527

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/09

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o Sr. _____, portador da
carteira de identidade nº _____, emitido pelo _____, representando a
empresa _____ visitou as instalações que serão
submetidas aos serviços objetos do presente Pregão.

Rio de janeiro _____ de _____ de 2009.

representante CVM